



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 015.556/2004-2</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Ipameri - GO <b>RECORRENTE:</b> Alfredo Soubihe Neto (R008 – Peça 91) <b>PROCURAÇÃO:</b> Não se aplica.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 5343/2011 (Peça 24, p. 46-48), complementado pelo Acórdão 4118/2012 (Peça 47). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4118/2012.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>21/07/2012</b> (Peça 65). Data da interposição dos embargos: <b>19/07/2012</b> (Peça 64) Data da notificação da deliberação dos embargos: <b>20/05/2013</b> (Peça 94) Data de protocolização do recurso: <b>27/05/2013</b> (Sistema e-TCU).  *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, não houve contagem de tempo, tendo em vista que os embargos de declaração foram opostos antes mesmo da notificação ao recorrente da deliberação original. Com relação ao segundo lapso, considerando que a notificação da deliberação que julgou os embargos deu-se no dia 20/05/2013, conforme AR de peça 94, e que a interposição do presente recurso foi dia 27/05/2013, conforme o Sistema e-TCU, conclui-se que se passaram 7 (sete) dias, razão pela qual o presente apelo é tempestivo.	SIM
<b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?  O recorrente ingressou com “Pedido de Reconsideração”. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração,	SIM



<p>cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.</p> <p>Impende esclarecer que não é cabível a interposição de recurso de reconsideração em face de acórdão que julgou embargos de declaração, uma vez que este recurso, nos termos do artigo 285 do RI/TCU só é possível para impugnar decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas.</p> <p>No entanto, embora o recorrente alegue estar interposto recurso em face do Acórdão 2173/2013 (que conheceu, para não dar provimento aos embargos anteriormente interpostos pelo ora recorrente), ele, em verdade, apresenta argumentos e embasa seu pedido visando reformar o Acórdão 4118/2012, que se caracteriza como decisão definitiva, razão pela qual resta adequado o presente recurso.</p>	
---	--

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto propõe-se:</p> <p><b>3.1. conhecer o recurso de reconsideração</b>, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4118/2012</b>;</p> <p><b>3.2. por racionalidade administrativa e economia processual</b>, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;</p> <p><b>3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso</b>, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;</p> <p><b>3.4. comunicar aos órgãos/entidades</b> eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.</p>		
SAR/SERUR, em 12/06/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE